PROJETO DE LEI Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2012

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA.* CNPJ 03.592.618/0001-86, Inscrição Estadual 338060542001-3, com endereço na Rua Mozart Machado, nº 247, Bairro de Lourdes, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão constituem-se das seguintes áreas urbanas situadas no Bairro Nogueirinha:

I. Lote 01, da Quadra 11, Zona 04, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 24,00 metros de frente para a Rua Paracatu; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 02; 38,40 metros pela lateral esquerda confrontando com rua sem denominação; imóvel matriculado sob nº 22.605, fls. 005, do Livro nº 2-DC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

II. Lote 02, da Quadra 11, Zona 04, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), delimitado por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paracatu; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 03; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 01; 12,00 metros pelos fundos confrontando com terreno de propriedade de Antônio Clemente; imóvel matriculado sob nº 22.606, fls. 006, do Livro nº 2-DC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

III. Lote 03, da Quadra 11, Zona 04, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), delimitado por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paracatu; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 04; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 02; 12,00 metros pelos fundos confrontando com terreno de propriedade de Antônio Clemente; imóvel matriculado sob nº 22.600, fls. 200, do Livro nº 2-DB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

IV. Lote 04, da Quadra 11, Zona 04, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), delimitado por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paracatu; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 05; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 03; 12,00 metros pelos fundos confrontando com terreno de propriedade de Antônio Clemente; imóvel matriculado sob nº 22.601, fls. 001, do Livro nº 2-DC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

VIII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, com despesas de emolumentos cartoriais às expensas da empresa, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 30 de julho de 2012

Ofício Nº 370/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 38/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que *"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 38/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA., para fins de sua instalação e expansão de suas atividades em sede própria.

A beneficiária é constituída de sócios naturais desta cidade e encontra-se em funcionamento desde 1999, tendo como atividades a confecção, industrialização e comercialização de roupas e agasalhos em geral, e ainda, prestação de serviços de facção, sendo seus principais clientes as empresas Água Mineral Viva, MBL, ENGEFAME, escolas e igrejas etc.

A partir da sua constituição, desenvolvendo-se de forma sustentada, a empresa adquiriu solidez financeira. Atualmente encontra-se preparada para atingir os resultados planejados de faturamento e geração de empregos diretos, que podem chegar a 35 colaboradores até 2016. Para tanto necessita de terreno próprio para livrar-se do aluguel, implantar sua sede e atingir seus principais objetivos, quais sejam o aumento de produção, expansão, melhoria tecnológica, desenvolvimento de novos mercados e produtos.

Ao ser beneficiada com a concessão, a empresa deverá construir e iniciar as atividades no local no período máximo de 12 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 52/2012
Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido na data de 08 de agosto de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 38/2012 de 30 de julho de 2012, nesta Casa registrado sob o número 52/2012,** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que *"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências",* de autoria do Prefeito Municipal, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de lei visa autorização legislativa, para a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA., para fins de sua instalação e expansão de suas atividades em sede própria;

- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Neste liame, entende este Relator que a presente Proposição de Lei foi apresentada em conformidade com as normas vigentes, encontra-se elaborado dentro da correta técnica Legislativa, atende ao que preceitua o inciso I, do art. 60 c/c o caput do art. 237 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 52/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **MERGEFIELD "Projeto_LEI_ou_Resolução" µProjeto de Lei nº 38/2012§ de 30 de julho de 2012, nesta Casa registrado sob o número 52/2012, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que "Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal** , adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos **favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa.**

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 52/2012** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna,** que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências."*

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM